



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à Assembleia
Legislativa, Leong Veng Chai**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Leong Veng Chai, de 20 de Março de 2014, enviada a coberto do ofício n.º 229/E190/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa de 24 de Março de 2014 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 25 de Março de 2014:

O trabalho de promoção do pessoal executado em termos legais

No ano de 2010, os Serviços de Saúde face à questão envolvente sobre o período experimental até 6 meses do contrato de assalariamento ser considerado ou não para efeitos de contagem de tempo de serviço para o acesso e progressão, consultaram o parecer da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública. De acordo com o conteúdo da resposta, ao abrigo das disposições do n.º 6 do Despacho da Secretária para a Administração e Justiça n.º 2/2001, do n.º 4 do artigo 7º da Lei n.º 14/2009 referente ao Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos, o período experimental em regime de estágio através do contrato de assalariamento era avaliado segundo o sistema de classificação estabelecido pelo próprio estágio, e relativamente ao tempo de serviço para o acesso e progressão, só releva o período sujeito a avaliação do desempenho, o período sujeito a avaliação não é considerado para efeitos de progressão e de acesso, assim sendo, os Serviços de Saúde seguiram, a partir do ano de 2011, a execução do trabalho em conformidade com o respectivo parecer.

No entanto, a partir da entrada em vigor do Regulamento Administrativo n.º 23/2011 referente ao Recrutamento, selecção e formação para efeitos de acesso



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

dos trabalhadores dos serviços públicos, foi revogado o respectivo despacho, contudo, o referido regulamento estipula expressamente que os provimentos decorrentes de concursos de recrutamento já abertos antes da entrada em vigor não vão ser prejudicados. Assim, ao abrigo das disposições da alínea c) do nº.3 do artigo 27º do Decreto-Lei nº.87/89/M de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº.62/98/M que aprova o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, as disposições da alínea (2) do nº .1 do artigo 10º do Regulamento Administrativo nº. 31/2004 referente ao Regime geral de avaliação do desempenho dos trabalhadores da Administração Pública, no período experimental realizado pelo contrato de assalariamento, o trabalhador fica sujeito a uma avaliação extraordinária durante o período experimental e o mesmo é contado para efeitos de progressão e de acesso, por se tratar de um período abrangido pelo regime da avaliação do desempenho.

Nestes termos, os Serviços de Saúde observam as respectivas disposições legais e, após a entrada em vigor do referido Regulamento Administrativo, realizam o trabalho de recrutamento de pessoal tendo em conta o período experimental por contrato de assalariamento, sendo o mesmo contado como tempo de serviço para efeitos de progressão e acesso.

O Director dos Serviços de Saúde

Lei Chin Ion

17/04/2014